GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Noroeste - Núcleo de Apoio Regional de Arinos

Parecer nº 175/IEF/NAR ARINOS/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0022597/2025-11

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Miriam de Sousa Campos		CPF/CNPJ: 165.511.176-00
Endereço: SQS, 0 QD 107 BL I APT 307		Bairro: Asa Sul
Município: Brasília	UF: DF	CEP: 70.346-090
Telefone: (61) 9.8151-8978	E-mail: *acervosolucoes.unai@gmail.com*	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2		

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF: MG	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL	
Denominação: Fazenda da Mata Grande e Bolívia	Área Total (ha): 948,2144
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):37.352 e 37.352 livro 2-RG folha A Comarca Unaí - MG	Município/UF: Cabeceira Grande/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3109451-8DAB.9EA1.1370.4602.904A.609F.6191.E9C5	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA			
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	
Supressão de Cobertura Vegetal nativa	102,5079	ha	
Alteração da localização da RL dentro do próprio imóvel rural que contem a RL de origem	190,00	ha	

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas *(usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)*	
				X	Y
-	-	-	-	-	-

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-	-	-

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional *(quando couber)*	Área (ha)
-	-	-	-

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade

-	-	-	-

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 12/08/2025;

Data de Recebimento do Processo para análise: 27/08/2025;

Data da vistoria: 25/11/2025;

Data de Solicitação de Informações complementares: 03/12/2025;

Data de Prorrogação para apresentação das informações complementares:02/02/2026;

Data de solicitação de novas informações complementares: 30/03/2026;

Data de apresentação das informações complementares: 29/05/2026.

Data de emissão do parecer técnico: 28/08/2026.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é avaliar requerimento (116933734) para a supressão de vegetação em 102,5079 hectares e alteração da localização da área de reserva legal em 190,00 hectares, localizado no município de Cabeceira Grande/MG.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

O empreendimento Fazenda da Mata Grande e Bolívia, localizado no município de Cabeceira Grande/MG, possui uma área total de 948,2144 hectares (14,58 módulos fiscais), conforme coordenadas x: 283.895 e y: 8.227.202.

Inserido no bioma cerrado, o empreendimento apresenta fitofisionomias predominantes de campo cerrado. A topografia é suavemente plana, com solos classificados na maioria da propriedade como Neossolo Lotólico eutrófico - RLe5 e na menor parte o Cambissolo háplico distrófico - CXbd 13. A análise da hidrografia mostra que o empreendimento é cortado por diversos corpos hídricos, evidenciando uma densa rede de drenagem. Destacam-se os seguintes cursos d’água: Córrego do Inferno; o Córrego Mata da Jabuticaba e o córrego Barreiro Vermelho.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3109451-8DAB.9EA1.1370.4602.904A.609F.6191.E9C5

Área total: 948,21 ha

Área de reserva legal Proposta: 19,40 ha

Área de reserva legal averbada: 177,54 ha

Área de preservação permanente: 71,04 ha

Área de uso antrópico consolidado: 498,36 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 79,71 ha

( ) A área está em recuperação:

(x) A área deverá ser recuperada: 117,23 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR: 19,40 ou 2,08%

(x) Averbada: 177,54 ha ou 18,72%

( ) Aprovada e não averbada:

- Houve ganho ambiental:

( ) não

(x) sim: 7,298 ha

- Número do documento: Matrícula n°18.560; 16.704 e MG-3109451-8DAB.9EA1.1370.4602.904A.609F.6191.E9C5

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 04 (quatro) fragmentos

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR, correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada e análise de imagens de satélite da área em 26/08/2026, sendo: área de remanescente de vegetação nativa 446,10; área rural consolidada 498,36, área de reserva legal averbada 196,94 ha, área de reserva legal proposta 19,40 ha e APP 71,04 ha.

Na análise do CAR, leva-se em consideração os requisitos entabulados na legislação vigente que versam sobre a regularização e aprovação de área de RL no CAR, quais sejam:

> Decreto nº 47.749, de 11/11/2019
>
> "Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.
>
> § 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa."
>
> Lei nº 20.922/2013
>
> "Art. 25. O proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.
>
> Art. 26. A localização da área de Reserva Legal no imóvel rural será definida levando-se em consideração:
>
> I - o plano diretor de bacia hidrográfica;
>
> II - o Zoneamento Ecológico-Econômico - ZEE;
>
> III - a formação de corredores ecológicos com outra Reserva Legal, APP, Unidade de Conservação ou outra área legalmente protegida;
>
> IV - as áreas de maior importância para a conservação da biodiversidade;
>
> V - as áreas de maior fragilidade ambiental.
>
> § 1º A localização da Reserva Legal está sujeita à aprovação do órgão ambiental competente ou instituição por ele habilitada, após a inscrição da propriedade ou posse rural no CAR."

Ainda, aplica-se ao caso os artigos 36 e 56 da Resolução Conjunta SEMAD/FEAM/IEF n° 3.390, de 10 de novembro de 2025, que se dispõe:

"Art. 36 – A área da Reserva Legal declarada no CAR deverá observar:
I – a delimitação da área e a localização da Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada;
II – a delimitação da área e a localização propostas no CAR, com observância às diretrizes contidas no art. 26 e no art. 40 da Lei n° 20.922, de 2013;
III – a informação referente a compensação ou alteração de localização de Reserva Legal para fora do imóvel que demonstre o vínculo entre os códigos do recibo de inscrição do CAR do imóvel matriz e do receptor da Reserva Legal.

(...)

Art. 56 – As autorizações para intervenções ambientais previstas nos termos do art. 3° do Decreto nº 47.749, de 2019, ressalvadas as hipóteses de manejo sustentável, corte de árvores isoladas nativas vivas, intervenção em APP sem supressão de vegetação e aproveitamento de material lenhoso, deverão ser precedidas da aprovação da localização da área de Reserva Legal proposta no CAR ou da alteração ou da compensação da área de Reserva Legal averbada ou da Reserva Legal aprovada e não averbada, se for o caso.
Parágrafo único – Nos casos previstos no caput a análise da Reserva Legal deverá ocorrer conjuntamente a análise do processo administrativo de autorização para intervenção ambiental, devendo a sua aprovação constar expressamente no parecer único que o instrui, observadas as diretrizes previstas nesta resolução, contendo informações quanto às formas de constituição e percentuais, inclusive se compensada."

No presente ato fica reprovada a localização da reserva legal averbada no patamar de 196,94 ha.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

- Tipo de intervenção requerida: Supressão de cobertura vegetal nativa em 102,5079 ha.

- Bioma e estágio sucessional: Campo cerrado.

- Inventário Florestal/Censo Florestal: A metodologia escolhida foi o Censo Florestal.

- Haverá supressão de espécie da flora protegida por lei na área requerida?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Haverá supressão de espécie da flora ameaçada de extinção?

(x) Não

( ) Sim. Quais espécies?

- Plano de utilização pretendida para a área requerida para intervenção:

- Pecuária extensiva em 102,5079 ha.

- Produto ou subproduto florestal a ser apurado na intervenção ambiental requerida, para recolhimento da taxa florestal conforme Lei n°4.747/75: 0,00 m³ de Lenha de floresta nativa e 0,00 m³ de Madeira de floresta nativa.

- Aproveitamento socioeconômico do produto ou subproduto florestal/vegetal:

- Tipo: Não se aplica.

O aproveitamento socieconômico e ambiental é permitido nos seguintes termos do artigo 21, do Decreto Estadual n° 47.749/2019:

"Art. 21 – Será dado aproveitamento socioeconômico e ambiental a produto florestal cortado, colhido ou extraído, e a seus resíduos, oriundo de intervenção ambiental autorizada.

§ 1º – O aproveitamento de produtos, subprodutos e resíduos florestais oriundos de intervenção ambiental autorizada no Estado poderá ser feito:

I – na mesma propriedade na qual a intervenção ambiental foi autorizada, de todas as formas previstas nos incisos XX e XXIX do art. 2º, admitida a incorporação ao solo dos produtos florestais in natura;

(Inciso com redação dada pelo art. 48 do Decreto nº 48.127, de 26/1/2021.)

II – como comercialização de produtos e subprodutos a terceiros;

III – como doação de produtos e subprodutos a terceiros."

Quanto ao aproveitamento socioeconômico e ambiental de madeiras de uso nobre, é importante destacar o artigo 22, do Decreto Estadual n° 47.749/2019, que veda a sua incorporação ao solo, *in verbis*:

"Art. 22 – A madeira das árvores de espécies florestais nativas de uso nobre, definidas em ato normativo do IEF, não poderá ser convertida em lenha ou carvão, sendo vedada ainda a sua incorporação ao solo."

Taxas:

Taxa de expediente Analise Supressão de Vegetação: R$1.255,54 pago em 24/03/2025;

Taxa de expediente Análise de processo de Reserva Legal: R$1.736,73 pago em 24/03/2025;

Sinaflor: Não se aplica.

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: A área requisitada está situada em área de alta vulnerabilidade natural;

- Prioridade para conservação da flora: A áreas deste requerimento está situadas na sua totalidade como muito baixa prioridade para conservação da flora.

- Unidade de conservação: (x) Não. ( ) Sim. Qual?

- Áreas indígenas ou quilombolas: (x) Não. ( ) Sim. Qual?

- Área de conflito pelo uso da água: Não está situada em área de conflito.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Pecuária Extensiva.

- Atividades licenciadas: Pecuária Extensiva.

- Classe do empreendimento: 02

- Critério locacional: 01

- Modalidade de licenciamento: LAS/Cadastro.

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria técnica foi realizada no dia 25/11/2025 para fins de atendimento ao requerimento do processo administrativo em comento, do empreendimento Fazenda da Mata Grande e Bolívia, localizado no município de Cabeceira Grande/MG, em nome de Mirian de Souza Campos.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Com o objetivo de avaliar requerimento (116933734) para a supressão de vegetação em 102,5079 hectares e alteração da localização da área de Reserva legal em 190,00 hectares e de dar continuidade à análise do processo, referente ao empreendimento Fazenda da Mata Grande e Bolívia, foram solicitadas informações e/ou documentação complementares através do Ofício 329/2026 (128205074), no prazo máximo de 60 (sessenta) dias e prorrogado por mais 60 (sessenta) dias através do ofício 45/2026 (132332748), onde as informações complementares apresentadas foram insuficientes.

Sobre o tema, o Decreto Estadual nº 47.749/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, faz as seguintes previsões:

> "Art. 19 – Poderão ser solicitadas informações complementares pelo órgão ambiental, que serão comunicadas ao empreendedor em sua completude, uma única vez, ressalvadas aquelas decorrentes de fatos supervenientes verificados pela equipe técnica e devidamente justificados nos autos do requerimento de intervenção ambiental.
>
> § 1º – A solicitação de informações complementares de intervenções ambientais vinculadas a processos de LAC e LAT deverá ser feita concomitantemente com as informações complementares necessárias ao licenciamento.
>
> § 2º – O prazo para o atendimento das informações complementares em processos de intervenções ambientais de empreendimentos ou atividades passíveis de LAS ou não passíveis de licença ambiental será de sessenta dias, sob pena de arquivamento do processo de autorização para intervenção ambiental.
>
> § 3º – O prazo a que se refere o § 2º poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, mediante justificativa.
>
> § 4º – Até que o órgão ambiental se manifeste sobre o pedido de prorrogação de prazo estabelecido no § 3º, fica esse automaticamente prorrogado por mais sessenta dias, contados do término do prazo inicialmente concedido.
>
> § 5º – O prazo previsto no § 2º poderá ser sobrestado quando as informações solicitadas exigirem prazos para elaboração superiores, desde que o empreendedor apresente cronograma de execução a ser avaliado pelo órgão ambiental competente."

Desta forma, foi solicitada as informações complementares:

1. Retificar a área de Reserva Legal nos Mapas e Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme as áreas de reserva legal averbadas, expressas no termo de averbação do cartório e seus respectivos mapas.
2. Apresentar planta e memorial descritivo da área de Reserva Legal proposta no CAR, contendo a indicação das coordenadas geográficas com, no mínimo, um ponto de amarração, nos termos do Art. 30, § 1° da Lei Estadual 20.922/2013 e Art. 18, § 1° da Lei Federal 12.651/2012.
3. Apresentar Projeto de Recuperação de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) elaborado por profissional habilitado com ART, conforme termo de referência disponibilizado no site do IEF, para regularização dos passivos ambientais das Áreas de Preservação Permanente (APP) e Reserva Legal descritas no Auto de Fiscalização.

- Caso os passivos ambientais se tratem de erros na hora de vetorização das APPs no CAR, retificá-los de acordo com a realidade atual da propriedade e apresentar justificativa dentro do processo.

4. Apresentar censo quali-quantitativo dos indivíduos arbóreos na área requisitada para supressão, com coordenadas geográficas e volumetria.
5. Apresentar planta situacional geral e arquivos digitais onde conste a situação atual da reserva legal averbada em 172,99 hectares e a proposta no CAR em 19,40 hectares, com confrontantes,

devidamente assinado e com ART.

6. Apresentar complemento ao projeto de Alteração de Reserva Legal com a justificativa ambiental para alteração da área de reserva legal.
7. Apresentar planta situacional geral e arquivos digitais que constem a situação pretendida da reserva legal após alterações em 190,00 hectares, especificando as áreas a serem averbadas e propostas no CAR, com confrontantes, devidamente assinada e com ART.
8. Apresentar novos memoriais descritivos de acordo com a nova proposta, por matrículas e por glebas devidamente assinados.
9. Informar nome do responsável técnico responsável pela elaboração do mapa e memorias, numero da Anotação de Responsabilidade Técnica- ART /CREA ou Termo de Responsabilidade Técnica - TRT /CFTA;
10. Apresentar relatório quanto a condição das APPs, no que tange a sua preservação ou sobreposição com áreas de reserva legal.
11. Informações para o **Termo de Averbação:**

    Fornecer, para inclusão no Termo de Averbação, as seguintes informações:

I. **Dados do Imóvel:**

- Nome da propriedade.
- Área total do imóvel (informar a maior área, seja a do mapa ou a da matrícula).
- Número(s) da(s) matrícula(s) que constarão no termo.
- Município de localização.
- Dados do(s) Proprietário(s) (Pessoa Física): Nome completo, nacionalidade, profissão, estado civil, endereço(s) completo(s), CPF e RG. Caso seja Pessoa Jurídica: CNPJ, dados da empresa e, adicionalmente, os dados completos do seu representante legal.

II. Declaração do Imóvel

Declarar que:

> "O imóvel denominado Fazenda [Nome], com área total de [xx,xxx] ha, matrícula(s) nº [xx.xxx] do Livro nº [xx.xxx], RG nº [xx.xxx], está localizado no município de [Nome do Município]. O(s) Proprietário [xx.xxx], CPF/CNPJ [xxx.xxx.xxx.xx]."

III. Movimentação da Reserva Legal

- Cancelamento de Averbação:
  - Em caso de cancelamento de Reserva, informar quais Averbações (AVs) serão canceladas.
  - *Exemplo de declaração:* "Pede-se o cancelamento do AV-[x] da matrícula nº [xx.xxx] e do AV-[x] da matrícula nº[xx.xxx]."
- Ganho Ambiental:
  - Em caso de ganho ambiental, informar a área correspondente.
  - *Exemplo de declaração:* "A área de ganho ambiental corresponde a [xx,xxxx] hectares."
- Detalhes da Área:
  - Informar a área da Reserva Legal e da Compensação Florestal por **fragmento**, indicando em qual matrícula cada fragmento está inserido, o município e o nome da propriedade, exemplos:

- A área da Reserva Legal e da Compensação Florestal a ser informada no Termo de Averbação será de um Fragmento: [xx,xxx] ha e [xx,xxx] ha.

- Ou, Múltiplos Fragmentos: A área da Reserva Legal e da Compensação florestal a ser informada no

Termo de Averbação será de [xx,xxx] ha, com [x] fragmentos, conforme descrição no quadro.

- **Observação:** As áreas devem ser preenchidas no quadro de acordo com o mapa, o memorial e o projeto atualizados.

CARACTERIZAÇÃO DA RESERVA LEGAL					
Fragmento (un)	Referência	Área (ha)	Nome/matrícula do Imóvel onde está sendo demarcado as áreas	Município	Fisionomia vegetal
1	Reserva Legal das matrícula(s)n°. xx,xxxx e xx,xxxx	xx,xxxx	Fazenda xxxxxx Matrícula n°. xx.xxxx	xxxxxx/MG	xxxxxxxxx
2		xx,xxxx			
3		xx,xxxx	Fazenda xxxxxx Matrícula n°. xx.xxx		
Total		**xx,xxxx**	**Fazenda xxxxxxxxxxxx**	**xxxxxxxxxx/MG**	**xxxxxxx**

Assim, ausência da(s) informação(ões) complementar(es) nº 1, 3, 6, 10 e 11 inviabiliza á continuidade á análise do Processo Administrativo e também inviabiliza a concessão da autorização para Supressão de vegetação em 102,5079 hectares e alteração da localização da área de reserva legal em 190,00 hectares e o descumprimento do pedido realizado em sede de informações complementares exigem o INDEFERIMENTO do presente feito.

Desta forma, a Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente, conforme previsão contida no artigo 50 da Lei nº 14.184, de 30 de janeiro de 2002, que dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual.

Neste sentido o processo não possui condições de prosseguir seu trâmite em razão dos vícios insanáveis narrados, e ante a impossibilidade de suprimento de oficio da omissão, de acordo com o parágrafo único do artigo 50 da Lei estadual 14.181/2002:

> "Art. 50- A Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossivel, inútil ou prejudicado por fato superviniente.

Assim, opino pelo INDEFERIMENTO do pleito do requerente, de acordo com as legislações supracitadas, estando, portanto, apto para ser encaminhado a deliberação da autoridade competente, o Senhor Supervisor Regional da URFbio Noroeste, nos termos do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de manifestação jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual-NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II, do Decreto Estadual n° 47.892 de 23 de março de 2020, que estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim:

> "Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, estando a possibilidade de dispensa acoberta pela legislação mencionada, determino o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **INDEFERIMENTO** do supressão de vegetação em 102,5079 hectares e alteração da localização da área de reserva legal em 190,00 hectares, localizada na propriedade Fazenda da Mata Grande e Bolívia, localizado no município de Cabeceira Grande/MG.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta autorização, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou sua(s) responsável (is) técnica(s). Ressalta-se que esta autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis, regularização ambiental e outorga pelo uso da água.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade do Noroeste, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Nilson Alexandra Garcia
MASP: 118.0559-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado

Documento assinado eletronicamente por **Nilson Alexandre Garcia**, **Servidor (a) Público (a)**, em 02/09/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **147773199** e o código CRC **01765EBF**.